



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV • Nº 205
Cabreúva 30 de Dezembro de 2017



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 790, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, para as repartições municipais de Cabreúva, durante o exercício de 2018, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Excluem-se das disposições deste Decreto, os serviços públicos essenciais e de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: *pronto socorro municipal, PAM-Jacaré, guarda municipal, vigilância, limpeza pública, fiscalização externa, coleta seletiva, parque ecológico do Pirai, CREADOCA – Centro de Recuperação e Adoção de Cães e Gatos, defesa civil, as escolas municipais e municipalizadas* face ao cumprimento do calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação.

ARTIGO 3º - As Secretarias Municipais se articularão para que haja plantão de emergência no Pátio da Prefeitura, nos dias sem expediente.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 790, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRONOGRAMA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2018

FEVEREIRO	12 (segunda-feira) 13 (terça-feira) 14 (quarta-feira)	CARNAVAL CARNAVAL CINZAS (até às 13h:00m)	PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO
MARÇO	24 (sábado) 30 (sexta-feira)	ANIVERSÁRIO DE CABREÚVA PAIXÃO DE CRISTO	FERIADO MUNICIPAL FERIADO MUNICIPAL
ABRIL	01 (domingo) 21 (sábado) 30 (segunda-feira)	PÁSCOA TIRADENTES PONTO FACULTATIVO	FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
MAIO	01 (terça-feira) 31 (quinta-feira)	DIA DO TRABALHO CORPUS CHRISTI	FERIADO NACIONAL FERIADO MUNICIPAL
JUNHO	01 (sexta-feira)	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO
JULHO	09 (segunda-feira)	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA	FERIADO ESTADUAL
SETEMBRO	07 (sexta-feira) 15 (sábado)	PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA NOSSA SRA DA PIEDADE (Padroeira Cidade)	FERIADO NACIONAL FERIADO MUNICIPAL
OUTUBRO	12 (sexta-feira) 28 (domingo)	NOSSA SENHORA APARECIDA DIA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
NOVEMBRO	02 (sexta-feira) 15 (quinta-feira) 16 (sexta-feira) 19 (segunda-feira) 20 (terça-feira)	FINADOS PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO FERIADO MUNICIPAL
DEZEMBRO	24 (segunda-feira) 25 (terça-feira) 31 (segunda-feira) 01 (terça-feira) 2019	VÉSPERA NATAL NATAL VÉSPERA ANO NOVO CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

**DECRETO Nº 799,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, PREVISTO NO ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado, até a data de 15 de dezembro de 2017, o prazo concedido no artigo 10 da Lei Complementar nº 405, de 16 de outubro de 2017, que Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais no Município de Cabreúva..

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 800,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:**Título I
Do Objeto**

Art. 1º Fica regulamentada, por este Decreto, o Programa Auxílio Transporte Intermunicipal, criado pela Lei Complementar nº. 2.006 de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º A Lei Complementar nº. 2.006 de 18 de dezembro de 2013 tem por finalidade instituir a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso técnico com duração superior a dois anos e de primeira graduação presenciais, desde que tenham por objetivo o deslocamento de ida e volta do Município de Cabreúva para instituições de ensino localizadas em outros municípios da região, e ainda, desde que não existam no município de Cabreúva cursos idênticos.

Art. 3º. O município contemplará até 700 (setecentos) estudantes por ano.

§ Único: O benefício do auxílio transporte será concedido entre os meses de março e dezembro, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**TÍTULO II
Da Inscrição e dos Requisitos**

Art. 4º O Programa Municipal de Auxílio Transporte se destina a beneficiar estudantes residentes e domiciliados no município de Cabreúva comprovada e regularmente matriculados em instituições particulares ou públicas de ensino técnico e ensino de nível superior de primeira graduação, priorizando os estudantes cuja família esteja inscrita no CADÚnico e os beneficiários de programas de incentivo a graduação (PROUNI; SISU e FIES), concedendo auxílio desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I- preenchimento de requerimento de inscrição, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia de documentos de identidade e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;
- b) cópia do(s) comprovante (s) de renda dos membros que guarnecem a residência do requerente;
- b.1) os autônomos, profissionais liberais, empreendedores individuais, empre-

sários e afins, deverão entregar a DECORE (declaração comprobatória de rendimentos) como documento hábil à comprovação de renda.

c) cópia do comprovante de residência em nome do requerente/beneficiário ou contrato vigente de locação residencial com firmas reconhecidas;

d) declaração assinada atestando a veracidade das informações sob pena da configuração de crime previsto no Código Penal Brasileiro.

II- comprovar documentalmente, ser o beneficiário, residente e domiciliado no município de Cabreúva;

III- comprovação de renda familiar bruta até o limite de 04 (quatro) salários mínimos vigentes em território nacional.

IV- apresentar comprovante de matrícula em curso técnico ou de graduação universitária, comprovados através de atestado emitido pelo estabelecimento de ensino, identificando o período cursado e a duração do curso.

§ 1º O curso técnico que versa a Lei Complementar nº 2006/2013 será aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – INEP, com duração superior a dois anos e o curso superior será aquele relacionado à primeira graduação e reconhecido pelo MEC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar estudo sócio econômico do beneficiário para o fim de comprovar as declarações prestadas na ficha de requerimento do benefício que versa a Lei.

**TÍTULO III
Da Manutenção, Prazos, Impedimentos e Cancelamento
Capítulo I – Da Manutenção**

Art. 5º O beneficiário do programa, para fins de manutenção do benefício, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos, nos prazos previamente estabelecidos;

I- mensalmente comprovantes que atestem a frequência às aulas ou documentos equivalentes, como o comprovante de pagamento da mensalidade escolar, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único. O benefício deverá ser revalidado anualmente, mediante comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação e cumprimento dos requisitos definidos nos artigos 4º e 6º do presente Decreto.

Capítulo II – Dos Prazos

Art. 6º O requerimento que versa o artigo 4º deste Decreto deverá ser realizado durante os dias 22/01/2018 a 09/02/2018, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Da quantidade total descrita no artigo 3º ficarão reservadas 100 (cem) bolsas para os estudantes que se enquadrarem nos requisitos do artigo 4º do presente Decreto e comprovarem a convocação nas chamadas subsequentes dos programas federais, posteriormente a data do período de inscrição, diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III – Dos Impedimentos

Art. 8º Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata a Lei:

I- Os alunos que já possuam o ensino superior completo, ou já tenham sido beneficiados com o auxílio transporte em anos anteriores;

II- Os beneficiários que migrarem de curso a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem beneficiados pelo Programa de que trata este Decreto;

III- O requerente que apresente matrícula em instituição de ensino fora dos limites regionais do município de Cabreúva.

Parágrafo único. Considera-se limite regional do município de Cabreúva, os municípios do entorno que não ultrapassem a área geográfica de 120 (cento e vinte) quilômetros.

Capítulo IV- Do Cancelamento

Art. 9º O auxílio concedido pela Lei nº 2006/2013 e regulamentado por este Decreto poderá ser cancelado a qualquer tempo, especialmente quando houver alteração nas condições inicialmente declaradas e ainda nos seguintes casos:

I- repasse do benefício à terceiros;

II- quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III- mudança de residência e domicílio para outro Município.

IV- quando os beneficiários que não concluírem o curso no seu prazo mínimo de duração.

§ 1º Será ainda cancelado o benefício, sem prejuízos das consequências cíveis e penais, quando constatar-se a falsidade das informações e documentos apresentados, bem como, pelo descum-

primento dos prazos e demais requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Sem prejuízo, o aluno que tiver o benefício cancelado, ficará impedido de recebê-lo novamente pelo período de 02 (dois) anos, nas hipóteses descritas no artigo anterior.

§ 3º O município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Auxílio Transporte que trata a Lei nº 2006/2013, em caso de relevante interesse público.

**Título IV
Dos Valores**

Art. 10. O valor a ser custeado mensalmente pelo município, por beneficiário, será de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º Fica estabelecido para os estudantes beneficiados pela Lei, que necessitem do deslocamento para outro município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, o subsídio conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE DIAS NA SEMANA	VALOR DO SUBSÍDIO
1	R\$ 36,00
2	R\$ 72,00
3	R\$ 108,00
4	R\$ 144,00
5 OU MAIS	R\$ 180,00

§ 2º Os valores serão repassados ao beneficiário através de conta bancária informada sob sua exclusiva responsabilidade no ato da inscrição.

§ 3º Aos beneficiários de cursos semi-presenciais o auxílio será concedido de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno, mediante documento comprobatório acerca dos dias letivos.

§ 4º O número de dias letivos na semana, deverá ser informado pelos alunos à Secretaria Municipal de Educação, quando do requerimento de inscrição.

**Título V
Das Disposições Gerais**

Art. 11. Os resultados dos requerimentos para a inscrição no Programa Municipal de Auxílio Transporte serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias contados do término das inscrições, devendo ser afixado na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No caso de indeferimento motivado do requerimento, o

requerente poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado.

Art. 12. Para os fins previstos na Lei nº 2.006/2013, não são considerados cursos presenciais os cursos de ensino exclusivo à distância – EAD.

Art. 13. Fica autorizada a criação de comissão especial destinada a fiscalização dos pressupostos para a concessão do benefício previsto na Lei nº 2.006/2013.

Art. 14. Terão prioridade para concessão do auxílio transporte os estudantes que preencherem os requisitos do artigo 4º, na seguinte ordem:

I. Estudantes que optarem pelo curso de graduação;

II. Estudantes cadastrados no CADÚnico;

III. Estudantes com a menor renda;

IV. Estudantes com menor renda entre os bolsistas do PROUNI;

V. Estudantes com a menor renda entre os participantes do FIES;

**Título VII
Das Disposições Finais**

Art. 15. As despesas decorrentes da Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas na forma de lei, se necessário.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Decreto nº 692, de 14 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 15 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva





Prefeitura de Cabreúva
Secretaria de Educação

Av. Marciano X. Oliveira, 532, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4885 9905
sec.educacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

AUXÍLIO TRANSPORTE
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANO LETIVO – 2018

Nº DE MATRÍCULA

INSCRIÇÃO Nº.:

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

BAIRRO: _____ TELEFONES: _____

EMAIL: _____

EMPRESA QUE TRABALHA: _____

PROFISSÃO: _____ SALÁRIO: _____

TRABALHADOR AUTÔNOMO – TIPO DE ATIVIDADE _____

DADOS DO CURSO

() CURSO TÉCNICO EM: _____

() GRADUAÇÃO UNIVERSITÁRIA EM: _____

() PRESENCIAL

() SEMI PRESENCIAL

() UMA VEZ NA SEMANA () DUAS VEZES NA SEMANA () TRÊS VEZES NA SEMANA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____ TELEFONE: _____

MENSALIDADE: _____ () PROUNI () FIES () OUTRO

DADOS BANCÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

() SANTANDER () BANCO DO BRASIL () OUTRO

AGÊNCIA _____ CONTA _____

SITUAÇÃO FAMILIAR DO ALUNO

RESIDE COM: () PAI () MÃE () ESPOSO (A) () OUTROS _____

_____ () FILHOS – QUANTOS _____

NESTE CAMPO INFORMAR TODAS AS PESSOAS QUE RESIDEM NA CASA.

NOME	IDADE	GRAU DE PARENTESCO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ESCOLARIDADE	RENDA MENSAL BRUTA

A= ANALFABETO

EF= ENSINO FUNDAMENTAL

EM = ENSINO MÉDIO

S= SUPERIOR

PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

() DEFERIDO

() INDEFERIDO - MOTIVO _____

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são completas e verdadeiras e em caso de alteração nas condições socioeconômicas estas serão comunicadas imediatamente à Secretaria de Educação. Autorizo a apresentação destes documentos aos órgãos públicos.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar nas penalidades previstas em Lei.

Declaro por fim que estou ciente que devo apresentar até o dia 20 de cada mês um atestado de frequência ou cópia do pagamento do boleto. A falta de comprovação causará a perda do benefício.

Cabreúva, _____, _____ de 2018.

Assinatura do candidato (a): _____

Assinatura do responsável em caso de candidato (a) menor de 18 anos:

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado (a) na cidade de _____, à
rua _____, declaro para
os devidos fins, que moro sozinho (a) e que não dependo financeiramente dos meus
pais/responsáveis ou de terceiros.

Declaro ainda a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento,
estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos
ou divergentes poderão implicar nas penalidades previstas em lei.

Cabreúva, ____ de _____ 2018.

Assinatura do (a) candidato (a)

DECLARAÇÃO QUE NÃO RECEBE RENDA

Eu, _____ brasileiro (a), casado (a),
solteiro (a) portador (a) do RG _____, e do CPF nº
_____, declaro sob as penas da lei, para fins de receber o benefício do
auxílio transporte, que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões
alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore ou outros rendimentos
do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos
auferidos do patrimônio, e quaisquer outros.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração,
estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos
ou divergentes implicam nas penalidades previstas em lei.

Cabreúva, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do (a) candidato (a)

**PORTARIA Nº 1.721,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designados a **Srta. LILIAN CRISTINA PAVANI**, Assessora de Planejamento e Convênios da Prefeitura C.R.A/SP nº 99574, o Sr. **MAURICIO PAVANI**, Contador da Prefeitura C.R.C nº 1SP198471/O-0, a **Sra. ROSIMEIRE RABELO SANTOS TIMPORIM**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, devidamente habilitada da Prefeitura, **Sr. Engº Civil MAXWELL CAVALCANTE RODRIGUES**, CREA nº 506.129.739-1, **Sr. Engº Civil ANDRÉ ALESSANDRO VICENTE**, CREA nº 506.102.783-7, **Sr. Engº Civil ANTONIO NASCIMENTO FILHO**, CREA nº 060.121.145-5, **Sra. Engª Civil JANETE NASCIMENTO VIEIRA**, CREA nº 506.075.330-6, **Sr. Engº Civil RODRIGO DA COSTA**, CREA nº 506.380.230-0, **Sr. Engº Civil PAULO SERGIO STORANI SEGRE**, CREA nº 060.159.190-8, todos devidamente habilitados da Prefeitura, **Sra. Arquiteta e Urbanista ELIONAI DE GODOY FERREIRA**, CAU nº A104.029-4, devidamente habilitada da Prefeitura, e o Técnico em Edificações **DANILO GUIDINI**, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 506.223.267-1, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTORA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** dos Convênios a serem firmados com a Casa Civil do Estado de São Paulo, Secretarias Estaduais e Ministérios Federais.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 28 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 28 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.722,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar as servidoras **MÁRCIA FERNANDES GOMES TEIXEIRA**, Assistente Social, CPF. 266.363.008-09 e **ERIKA F. NAVARRO ZAVATTI**, Assistente Social, CPF. 294.026.828-21, como Gestoras/Fiscais do Termo de Convênio nº 80/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a Sociedade Empresária "Parque Memorial Japi Ltda-ME", conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 29 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 29 de novembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.723,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores **MARISA ROMÃO DOS SANTOS SILVA**, Diretora de Divisão e **WILSON RODRIGO REZENDE**, Agente de Fiscalização, como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do programa de promoção do desenvolvimento local com fundamento na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que tem como objetivo a promoção da

regulamentação e implementação da Lei Complementar Federal nº 123-06, resultado da parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 07 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 07 de dezembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.724,
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a demanda da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, pela execução da fiscalização do contrato da Parceria Pública Privada de Resíduos Sólidos;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora **LAURA JANE DE BARROS PAVANI**, para realizar as atividades inerentes à fiscalização, em caráter exclusivo, sob a orientação do Conselho Gestor.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 08 de dezembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**PORTARIA Nº 1.729,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017.****HENRIQUE MARTIN,**

Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados na representação disciplinar, constante dos autos do Processo Administrativo nº 7.717/2017 externando fatos relacionados à servidora Alessandra Mesquita Godói Cano atualmente ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I.

CONSIDERANDO que os fatos narrados consistem em supostos ilícitos funcionais e administrativos, consubstanciados na suposta prática de obtenção e uso de certificados de pós graduação de origem duvidosa, para fins de benefício próprio em procedimento de remoção e atribuição de classes, consoante faz previsão os artigos 30 a 54 da Lei Complementar nº 383/2016.

CONSIDERANDO que a conduta da representada, supostamente contraria o artigo 161, incisos XV, XVI e XVIII combinado com o artigo 162, inciso XVIII, ambos da Lei Complementar nº 260/2003, bem como, artigo 482, alíneas "a", "b", "k" e parágrafo único do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

CONSIDERANDO a necessidade e imperiosa abertura de procedimento disciplinar em desfavor da empregada pública, nos termos do artigo 186, da Lei Complementar nº 260/2003, para melhor elucidação dos fatos e eventual apuração da suposta prática ilícita/administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora, Sra. ALESSANDRA MESQUITA GODÓI CANO lotada na Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, disciplinada pela Portaria nº 1.374, de 16 de fevereiro de 2.017, fica incumbida do regular processamento e conclusão dos trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação da acusada, os termos do artigo 197 da Lei Complementar nº 260/2003.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento e suporte técnico nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva,
aos 12 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN**Prefeito**

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 12 de dezembro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO**Assessor Jurídico do Município de Cabreúva****PORTARIA Nº 1.730,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a deficiência de servidores concursados para o exercício do cargo de Procurador Municipal junto a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

CONSIDERANDO que especificamente no mês de novembro deste ano corrente, a única Procuradora do Município, imperiosamente necessitou gozar de suas férias ordinárias, somado ainda ao fato do necessário afastamento da servidora para gozar de licença saúde;

CONSIDERANDO que o município já adotou as providências necessárias para a reposição de Procuradores Municipais, homologando o edital CP nº 01/2017, atualmente em fase de julgamento de recursos pela empresa contratada;

CONSIDERANDO por fim, a teoria da dupla representatividade, a

teor da interpretação do artigo 75, inciso III do Código de Processo Civil, cuja matéria já foi enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho em diversos julgados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excepcionalmente designado o Servidor Carlos Bernardo Xavier, investido no cargo de Agente Jurídico do Município de Cabreúva, para, mediante instrumento de mandato outorgado pelo Chefe do Executivo Municipal, representar a Fazenda Pública, até o retorno ou investidura de Procuradores Municipais.

Parágrafo único. No caso de impedimento do servidor denominado no caput, caberá ao Assessor Jurídico do Município, mediante o substabelecimento ou instrumento de mandato outorgado pelo Chefe do Executivo, supletivamente representar a Fazenda Pública em Ações Judiciais, fazendo prova da respectiva procuração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cabreúva,
aos 13 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN**Prefeito**

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 13 de dezembro de 2017.

**CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 1.731,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica designado o servidor **ANDRÉ ALESSANDRO VICENTE**, Engenheiro Civil, o qual responderá, interinamente, sem qualquer ônus remuneratório adicional, por qualquer eventualidade, nas atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, no período de 02/01/18 à 15/01/18, sendo que o mesmo se reportará diretamente ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, em 15 de dezembro de
2017.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de dezembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS – PREGÃO 86/2017**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS
PARA FORNECIMENTO DE
SUPLEMENTO ALIMENTAR.**

Contratada: **BCR COMÉRCIO DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS E
HOSPITALARES LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 30/11/2017 - **Item 02** - Valor: R\$ 44,10; **Item 05** - Valor: R\$ 80,00; **Item 06** - Valor: R\$ 18,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **CRISTIAN A. DA
COSTA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 30/11/2017 - **Item 07** - Valor: R\$ 15,50; **Item 08** - Valor: R\$ 16,50. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **MEDICAM -**

**MEDICAMENTOS CAMPINAS
LTDA - ME**

Data: 30/11/2017 - **Item 03** - Valor: R\$ 19,00; **Item 04** - Valor: R\$ 15,75; **Item 11** - Valor: R\$ 65,00; **Item 12** - Valor: R\$ 16,25. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **SAMAPI PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 30/11/2017 - **Item 01** - Valor: R\$ 36,63; **Item 09** - Valor: R\$ 26,19; **Item 10** - Valor: R\$ 26,16. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS – PREGÃO 88/2017**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS
PARA FORNECIMENTO DE
BEBEDOUROS E ELEMENTOS
FILTRANTES**

Contratada: **NF SEIXAS
TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EPP**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 07/12/2017 - **Item 08** - Valor: R\$ 974,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **J.A. MULT FILTROS
LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 07/12/2017 - **Item 04** - Valor: R\$ 115,00; **Item 05** - Valor: R\$ 300,00; **Item 06** - Valor: R\$ 80,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **INTERA COMERCIAL
LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 07/12/2017 - **Item 02** - Valor: R\$ 815,00; **Item 03** - Valor: R\$ 31,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **INTERA COMERCIAL
LTDA ME**

Período: 12 (doze) meses.

Data: 07/12/2017 - **Item 02** - Valor: R\$ 815,00; **Item 03** - Valor: R\$ 31,00. Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

**LEI Nº2.169,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA)

do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação da Administração Direta, inclusive a Câmara Municipal.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I. Prestação eficiente de serviços públicos;
- II. Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise;
- III. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva,
em 14 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.170,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos especiais.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$.200.571.220,00 (duzentos milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte reais) e se desdobra em:

- I. R\$194.799.200,00 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$5.772.020,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil e vinte reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º – A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuição melhoria	32.350.000,00	0,00	32.350.000,00
contribuições	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
receita patrimonial	2.443.600,00	346.200,00	2.779.800,00
transferências correntes	173.749.400,00	5.422.820,00	179.172.220,00
outras receitas correntes	2.217.000,00	3.000,00	2.220.000,00
deduções por renúncia	-770.000,00	0,00	-770.000,00
deduções para o fundeb	-28.279.800,00	0,00	-28.279.800,00
Subtotal	182.900.200,00		
RECEITAS DE CAPITAL			
operações de crédito	11.000.000,00	0,00	11.000.000,00
transferências de capital	899.000,00	0,00	899.000,00
Subtotal	11.899.000,00	0,00	11.899.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	194.799.200,00	5.772.020,00	200.571.220,00

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º – A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 200.571.220,00 (duzentos milhões, quinhentos e setenta e um mil e duzentos e vinte reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$153.021.600,00 (cento e cinquenta e três milhões, vinte e um mil e seiscentos reais) do orçamento fiscal; e
- II. R\$47.549.620,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e vinte reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º – A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	130.423.789,00	46.952.760,00	177.376.549,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.711.001,00	596.860,00	21.107.861,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.866.810,00	0,00	1.866.810,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	153.021.600,00	47.549.620,00	200.571.220,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.840.000,00	0,00	2.840.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.283.000,00	171.600,00	2.554.600,00
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	938.000,00		938.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	5.642.000,00		5.642.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA	34.576.989,00		34.576.989,00
SECRETARIA MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	28.374.000,00		28.374.000,00
SECRETARIA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	6.324.180,00	6.324.180,00
SECRETARIA DA SAÚDE	0,00	40.953.540,00	40.953.540,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	62.632.200,00	0,00	62.632.200,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.629.601,00	0,00	1.629.601,00
SECRETARIA DE ESPORTES	3.880.500,00	0,00	3.880.500,00
SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO	727.100,00	0,00	727.100,00
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	1.739.300,00	0,00	1.739.300,00



SECRET DE SEGURANÇA E DEF SOCIAL	5.872.100,00	0,00	5.872.100,00
Subtotal	151.134.790,00	47.549.620,00	198.684.410,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.886.810,00	0,00	1.886.810,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	153.021.600,00	47.549.620,00	200.571.220,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.840.000,00	0,00	2.840.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	938.000,00	0,00	938.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	13.072.589,00	0,00	13.072.589,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	5.872.100,00	0,00	5.872.100,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.595.780,00	6.595.780,00
10 - SAÚDE	0,00	40.953.840,00	40.953.840,00
11 - TRABALHO	2.000,00	0,00	2.000,00
12 - EDUCAÇÃO	62.632.200,00	0,00	62.632.200,00
13 - CULTURA	1.404.501,00	0,00	1.404.501,00
15 - URBANISMO	25.429.300,00	0,00	25.429.300,00
16 - HABITAÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00
17 - SANEAMENTO	45.000,00	0,00	45.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.958.000,00	0,00	2.958.000,00
20 - AGRICULTURA	727.100,00	0,00	727.100,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	225.100,00	0,00	225.100,00
26 - TRANSPORTE	1.680.000,00	0,00	1.680.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	3.880.500,00	0,00	3.880.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	29.427.400,00	0,00	29.427.400,00
99 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.886.810,00	0,00	1.886.810,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	153.021.600,00	47.549.620,00	200.571.220,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I. de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II. do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;
- II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

- I. destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º – Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 2º. Recebido o informe de que trata o § 1º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 3º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017.

Art. 9º – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10– As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 11– As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12 – As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 14 de dezembro
de 2017.**

**HENRIQUE MARTIN
Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2017.

**CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva**



**LEI Nº 2.171,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º E 5º DA LEI Nº 1.984, DE 13 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DO DISTRITO DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABERQUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º, da Lei nº 1.984, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A dispensação de medicamentos será realizada pelo farmacêutico responsável pelo plantão ou por auxiliar farmacêutico supervisionado por aquele profissional, ambos designados para a referida unidade de pronto atendimento municipal.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 1.984, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É atribuição do farmacêutico enquanto responsável técnico pelo estabelecimento, as atividades de requisição e monitoramento do estoque, recebimento, armazenamento e conservação dos medicamentos, fracionamento, manipulação, assim como a garantia da correta dispensação dos medicamentos, supervisionando os profissionais que a fizerem, bem como, realizar acompanhamento farmacoterapêutico e de farmacovigilância.

Art. 3º O Artigo 5º, da Lei nº 1.984, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os parágrafos primeiro e segundo:

Art. 5º As dispensações dos medicamentos de que trata esta Lei, serão realizadas exclusivamente mediante receitas médicas oriundas da rede assistencial do SUS, sendo rede própria de saúde ou outros serviços de urgência e emergência regionais que prestem serviço para o Município de Cabreúva.

§1º Serão dispensados na farmácia da rede própria municipal, apenas medicamentos pertencentes à REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) para

atendimento das prescrições de urgência e emergência sendo as seguintes medicações disponibilizadas na farmácia: Antibióticos; Antiinflamatórios; Analgésicos; Antialérgicos e Corticoides.

§2º Medicamentos de uso contínuo deverão ser retirados durante o expediente ordinário semanal nas Farmácias Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de dezembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de dezembro de 2017.

CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Diário Oficial
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XIV - Nº 205
Cabreúva 30 de Dezembro de 2017



Henrique Martin
Prefeito Municipal

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.